CONTRATO Nº 81/ 2016

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado – INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL, e de outro, **NELSON R. D. PEREIRA – ME** (D & G CONSULTORIAEMPRESARIAL).

De um lado a **INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL**, Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 03.254.082/0002-70, com sede na Rua Dom Luiz, nº 280, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, neste ato representado por RONALDO QUERODIA, doravante denominada **CONTRATANTE** , e de outro lado **NELSON R. D. PEREIRA – ME** pessoa jurídica de direito privado, localizada a Rua 07 Casa 07 Quadra 15 Bairro Cohatrac III CEP 65.054.580 em São Luís – MA, inscrita no CNPJ(MF) 22.722.820/0001-20 representada perante o CRC do escritório individual de contabilidade, neste ato por seu representante legal, Sr. Nelson Roberto Dias Pereira, portador da Cédula de Identidade RG N° 057027752015-1 SSP/MA, CPF nº 404.545.333-49, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem entre si celebrar o presente contrato, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais na **AREA DE SERVIÇOS DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO:**
"Elaboração folha de pagamento, Apuração dos encargos (INSS,FGTS) Calculo de férias, Décimo terceiro, Rescisões trabalhistas, Informações CAGED, Informações DIRF, Admissão de pessoal, Demissões pessoal, Pro labore, Contribuições sindicais, Informações RAIS, Seguro desemprego, homologações, 13º salário e relatórios gerenciais".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO

2.1 O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o(a) **CONTRATADO**(A) e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA**, além do fornecimento de toda a mão-de-obra necessária para a perfeita execução dos serviços contratados, deverá:

3.2 Prestar os serviços de acordo com suas habilidades e especialidades, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em Geral;

3.3 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.4 Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais que integram seu quadro de funcionários;

3.5 É dever do **CONTRATADO** realizar os serviços com o cuidado, diligência e desempenho que a profissão lhe exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado; responsabilizando-se legal e contratualmente, no caso de um resultado indesejado se agir com negligência, imprudência ou imperícia;

3.6 **Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social de seus funcionários, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal;**

3.7 Substituir o funcionário, caso haja, em caso de afastamento (doença, falta, férias), sem nenhum acréscimo de custo ao **CONTRATANTE**;

3.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, tributários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias de quaisquer das esferas do poder público, e que decorram da consecução dos serviços prestados;

3.9 Apresentar trimestralmente ao CONTRATANTE as seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débito Relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Registro e Quitação com Órgão Fiscalizador da Atividade, além do Alvará de Funcionamento.

3.10 Responder, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus funcionários, caso haja, nos termos dos artigos 186,187,927,942 e 944 do Código Civil, que dele decorra a obrigação ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado, a nenhum título, pelos mesmos, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação dos serviços destacados na CLÁUSULA PRIMEIRA é assumida expressamente pela **CONTRATADA**;

3.11 Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.12 Utilizar, de forma integrada, o sistema de processamento "Modulos Sistemas Integrados", atualmente utilizado pela **CONTRATANTE;**

3.13 Fornecer, semanalmente à **CONTRATANTE**, O "*backup*" das informações produzidas por meio do sistema indicado no item anterior;

3.14 Processar previamente à folha de pagamento até o dia 30 (trinta) de cada mês, no sentido de que a **CONTRATANTE** realize auditoria antes do processamento final;

3.15 Fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do processamento final da folha, um relatório consolidando as informações do respectivo mês;

3.16 Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

3.17 A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrente do desrespeito à orientação prestada

3.18 Não poderá a **CONTRATADA** suspender, interromper, e/ou paralisar a execução, dos serviços e/ou fornecimentos objeto deste contrato, caso haja atraso no pagamento da fatura por período inferior a 90 dias, sob pena de rescisão do mesmo, bem como, aplicação de multa correspondente a 5%(cinco) por cento do valor global do contrato, nos moldes do inciso XV e seguintes do Art. 78 da Lei 8.666/93.

3.19 Emitir as respectivas notas fiscais, por unidades, nos termos da cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência às seguintes condições:

4..1.1 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços será fornecida pela **CONTRATANTE,** consistindo, basicamente, em alterações de salários, faltas, horas extras contribuições sindicais, admissões e demissões feitas em tempo hábil ao desenvolvimento dos trabalhos.

4..1.2 A documentação deverá ser enviada pela **CONTRATANTE** de forma completa e em boa ordem.

4..1.3 A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Efetuar os pagamentos até o dia 20 do mês subsequente ao serviço prestado, após efetivo recebimento dos recursos que lhe forem destinados mensalmente pela Secretaria Estadual de Saúde para o Hospital em que os serviços são prestados;

5.2 Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

5.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços, ou falhas ou irregularidades;

5.4 Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento do Contrato;

5.5 Impedir que terceiros, que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços contratados;

5.6 Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente;

5.7 Fornecer à **CONTRATADA**, até o dia 25 de cada mês, todas as informações necessárias ao processamento prévio da folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATADO

6.1 O valor mensal do presente contrato é de **R$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais)** mensais, para o período contratado, estando incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes;

6.2 O valor de que trata o item acima será dividido na seguintes proporções, observadas a seguintes unidades:

a) R$ 743,13 (setecentos e quarenta e três reais e treze centavos)- Maternidade Benedito Leite (São Luis);

b) R$ 1.645,77 (hum mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos) – Hospital Macrorregional Dr. Jackson Lago (Pinheiro);

c) R$ 1.977,60 (hum mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)- Hospital Juvêncio Matos (São Luis);

d) R$ 2.665,98 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos)- Maternidade Marly Sarney (São Luis);

e) R$ 541,59 (quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos)- Hospital Nossa Senhora da Penha (São Luis);

f) R$ 1.225,93 (hum mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos) – Hospital Macrorregional Tomás Martins (Santa Inês).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Declara a **CONTRATADA** ter pleno conhecimento de que as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária destinada pela Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão ao **CONTRATANTE**, para gestão da unidade em que os serviços são prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, até o dia 20 do mês subsequente, após recebimento dos recursos em que forem destinados mensalmente pela Secretaria Estadual em favor da **CONTRATANTE**, para a gestão do Hospital, por meio de ordem Bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.2 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

8.3 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número de CNPJ diferente do que foi apresentado neste contrato, bem como com valor superior ao contratado.

8.4 O atraso no pagamento da remuneração cabível à **CONTRATADA** por motivo de demora no repasse mensal de recursos orçamentários da Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão em favor do **CONTRATANTE**, não configurará mora ou inexecução contratual atribuível à esta última, ficando, nessa hipótese, desde logo isenta do pagamento de multas e encargos de mora em favor da **CONTRATADA**;

8.5 A **CONTRATADA** não tem autorização para emitir qualquer outro título em desfavor do **CONTRATANTE** senão a nota fiscal dos serviços e,

8.6 Declara a **CONTRATADA** ter pleno conhecimento de que o pagamento das notas fiscais apresentadas encontra-se condicionado ao cumprimento de todo conteúdo deste instrumento e, em especial, ao cumprimento ao disposto nos itens 1.19,1. 20,1. 21 e 1.22 da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato terá vigência desde **01/11/2016**, com prazo de 12 (doze) meses, ocasião em que cessam automaticamente os direitos e obrigações aqui ajustadas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, de parte a parte;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.A O contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados;

10.2 O contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto na CLÁUSULA NONA, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra;

10.3 Caso o contrato de gestão e administração do Hospital firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria Estadual da Saúde do Maranhão – SES, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente contrato, sem incidência qualquer multa às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IRREVOGABILIDADE

11.1 As cláusulas do presente contrato são celebradas em caráter irrevogável e irretratável, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura, obrigando as partes e/ou seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular serão pelas Cláusulas Contratuais, aplicando se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratados e as disposições de Direito Público e/ou Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios;

13.2 A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado n°. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante;

13.4 Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança;

13.5 Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiras previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denunciação;

13.6 Este termo torna sem efeito qualquer outro firmado anteriormente entre as partes ora **CONTRATANTES**;

13.7 Quaisquer modificações de cláusulas serão realizadas por meio de Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento;

14.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Luiz, 01 de Novembro de 2016

INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL

NELSON R. D. PEREIRA – ME

Testemunhas:

Nome: Cunsildo Diniz Costa

CPF nº 723.932.623-34

Nome: Jolanjohnes Duarte Alves

CPF nº Jolanjohnes Duarte Alves 032.310.023-62